

CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

PROJETO DE LEI 19/73

Proíbe cortes de ligações de água.

(2)

Art. 1º - O Serviço Autônomo de Água e Esgôto não poderá promover cortes nas ligações domiciliares de água, sob qualquer pretexto.

Art. 2º - O imóvel, ainda que alienado, responderá sempre por débitos decorrentes da prestação desses serviços, cabendo "Ação Executiva" para a respectiva cobrança, com os acréscimos legais.

Art. 3º - A ação judicial só poderá ser proposta após de corridos 6 (seis) meses do vencimento do prazo para o pagamento com multa na esfera administrativa, observada a formalidade prévia prescrita no parágrafo único deste artigo.

§ único:- O Serviço Autônomo de Água e Esgôto comunicará diretamente ao proprietário do imóvel, sempre que possível, o de curso dos seis meses, concedendo-lhe o prazo de 10 (déz) dias para saldar o débito com os acréscimos previstos, findos os quais a dívida será inscrita para cobrança judicial.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Sala Barão Homem de Mello, 9 de abril de 1973.

a) Vereador DR. JAMIL SAMAHÁ

Justificativa

O corte de água numa casa encerra sempre um ato odioso do Poder Público. Este, ao contrário do que ocorre com o particular, não visa lucro em sua atividade, mas servir a população. É certo que precisa ser retribuído nessa prestação de serviços, para poder sobreviver e preservar a continuidade dessa mesma prestação.

*Justo 10
2/4/73
SR. Alencar*

*Adado
30/4/73
SR. Alencar*

*Amendo
Amendo
13/8/73
SR. Alencar*

*Amendo
em 2º de 1973
relocat
20/8/73
SR. Alencar*

*Free adado
resposta do
CEBRAN*

ção : É a mesma solução adotada para a cobrança de tributos em geral, pela qual o contribuinte moroso ou relapso no cumprimento de seus deveres para com os cofres públicos é passivo de sofrer os danos morais e econômicos resultantes de uma ação judicial, de rito sumário, constrangendo-o a pagar incontinenti seu débito em atraso com os acréscimos legais, sob pena de - não o fazendo - lhe serem penhorados os bens necessários à cobertura do principal e aqueles acessórios.

Cumpre aduzir, em abono à segurança e exequibilidade da fórmula ora preconizada, que nenhum risco de prejuízo subsistiria ao Erário, já que o artigo 2º do Projeto, consubstanciando norma geral de Direito Financeiro, prescreve que o imóvel responderá sempre por débitos tarifários, esteja ele no domínio do proprietário ou de eventuais sucessores.

O problema dos cortes de ligação de água já foi longamente debatido nas altas esferas do Poder Judiciário e, embora até hoje seja matéria um tanto controvertida, maior e mais dominante é a corrente no sentido da sua ilegalidade.

Nenhum propósito secundário nos moveu à esta iniciativa. Inspira-nos apenas cumprir, com o máximo de dedicação pessoal, o sagrado juramento de posse, pelo qual nos obrigamos a promover o bem-estar da nossa nobre população .

Daí - nobres colegas de Edilidade - esta propositura de aspecto simples mas de profundo sentido humano, fada a assistir efetivamente as camadas mais pobres da nossa gente.

Finalmente, a título elucidativo, impõe-se não perder de vista a imagem de que a violência do corte sumário de uma ligação de água por mero atraso de pagamento no SAAE, pode resultar em autêntico flagelo de ordem sanitária na casa de um nosso concidadão, pondo até mesmo em perigo a vida de crianças e enfêrmos.

Sala Barão Homem de Mello, 9 de abril de 1973 .

a) Vereador DR. JAMIL SAMAHÁ -